

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 005/2021 – DGP/SP/SSCCAPM, de 12 de janeiro de 2021;

Considerando a declaração de nulidade da Portaria RR nº 0140/IGEPREV, de 20 de janeiro de 2016, que transferiu para Reserva Remunerada ex officio o TEN CEL QOSPM RG 27163 ALBERTO CAPELA HERMES, por estar eivada de vício, com fulcro na Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/51191;

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER o TEN CEL QOSPM RG 27163 ALBERTO CAPELA HERMES ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ERRATA

No Decreto nº 1.442, de 7 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.455, de 8 de abril de 2021, página 6, coluna 1:

Onde se lê: "Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/109615,"

Leia-se: "Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/1099615,"

Protocolo: 644245

DECRETO Nº 1440, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o Decreto nº 1400 de 7 de Abril de 2021, publicado no DOE nº 34.546, de 9 de Abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2021

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1445, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, crédito especial no valor de R\$ 900.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da SEDAP, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012215087683 - SEDAP	0301	335041	900.000,00
TOTAL			900.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918705 - SEDAP	0301	335041	900.000,00
TOTAL			900.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1446, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da ITERPA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
562012112215087683 - ITERPA	0301	339030	10.000,00
562012112215087683 - ITERPA	0301	339039	140.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
562012112212978338 - ITERPA	0301	339030	10.000,00
562012112212978338 - ITERPA	0301	339039	140.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1448, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 108.176.366,63 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 108.176.366,63 (Cento e Oito Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0301	339030	380.220,00
901011030215077684 - FES	0349	339014	54.229,89
901011030215077684 - FES	0349	339030	24.239.519,81
901011030215077684 - FES	0349	339033	52.311.266,67
901011030215077684 - FES	0349	339039	31.121.130,26
901011030215077684 - FES	0349	339036	70.000,00
TOTAL			108.176.366,63

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078288 - FES	0301	339030	380.220,00
901011030215078288 - FES	0349	339014	54.229,89
901011030215078288 - FES	0349	339030	24.239.519,81
901011030215078288 - FES	0349	339033	52.311.266,67